PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: 129
PROJETO DE LEI 138/91
AUTORIA: Executivo
R

L E I Nº 113 /91

Publicado no Jornal Folha de Londrina edição nº 11.975 07/12/91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE - GUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a permutar sem' torna de preço, o imóvel constituído pelo Lote nº 13, Quadra nº 07 , com área de 2.575,00 m², Loteamento Central, neste Município, pelo ' imóvel constituído pelo Lotes de Terras nºs 93-D, 93-E e 93-F, com ' as áreas de 371,91 m², 354,69 m² e 337,47 m², subdivisão do Lote nº' 93, da Gleba Fazenda Gaúcha - Gleba Três Bocas, deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta' Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de dezembro de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEIGI
Secretário de Administração